



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 49/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

**PROCESSO N° 1370.01.0036526/2021-73**

**PARECER ÚNICO N° 49/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022**

| INDEXADO AO<br><b>PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental  | PA COPAM N°<br>01923/2002/005/2019  | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento   |               |
|--|---|---|---------------|
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b><br>Licença de Operação Corretiva – LOC – LAC 1   | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos   |   |               |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME   | <b>CNPJ:</b> 42.791.343/0001-61   |   |               |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA – ME - FRIGOVAT  | <b>CNPJ:</b> 42.791.343/0001-61   |   |               |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rodovia BR 116, KM 477 - Córrego Ponte Alta   |   |   |               |
| <b>MUNICÍPIO:</b>  | Dom Cavati  | <b>ZONA:</b><br>Urbana  |               |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> Latitude 19°21'45" Longitude 42°5'56"   |   |   |               |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>   |   |   |               |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL  | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO                                      | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> NÃO |               |
| <b>RECURSO HIDRICO:</b> Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº0320023/2022 válida até 16/03/2025.<br>Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 142520/2019 válida até 03/09/2022. |   |   |               |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce   | <b>CH:</b> DO5 - Bacia do Rio Caratinga   |   |               |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência  |   |   |               |
| <b>CÓDIGO:</b>   | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>                       | <b>Parâmetro</b>  | <b>CLASSE</b> |
| D-01-02-4  | Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)                    | Capacidade Instalada:<br>150 cabeças/dia  | 4             |
| D-01-02-5  | Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)         | Capacidade Instalada:<br>50 cabeças/dia   | 4             |
| D-01-04-1  | Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e Preparação de Conservas. | Capacidade Instalada:   | 2             |

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>CONSULTORIA:</b>   | <b>CNPJ:</b>            |
| Lucciola Engenharia   | 09.337.749/0001-01      |
| <b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 026/2021 (Documento SEI nº32373070) | <b>DATA:</b> 14/07/2021 |



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 26/05/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47188757** e o código CRC **2E8F2AAE**.



## PARECER ÚNICO Nº 49/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

### 1. Resumo

O empreendimento MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME exerce as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos)”; “Abate de animais de grande porte (bovinos)” e “Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e Preparação de Conservas” na Rodovia BR 116, KM 477 - Córrego Ponte Alta, na zona urbana do município de Dom Cavati - MG.

Em 31/07/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo COPAM nº 01923/2002/005/2019 para obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC, na modalidade de LAC 1, fase LOC, classe 4, porte P, sem incidência no critério locacional.

Para subsidiar a análise do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) LAC 1 a equipe técnica da SUPRAM LM realizou vistoria no empreendimento no dia 14/07/2021, sendo gerado o Relatório de Vistoria - RV nº. 26/2021. Durante a vistoria verificou-se que o empreendimento estava operando suas atividades amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado junto a SEMAD em 19/11/2019, com validade de 24 meses.

A água utilizada para uso industrial, dessedentação de animais, produção de vapor pela caldeira, uso sanitário e lavagem de veículos pelo empreendimento é proveniente de duas captações, sendo uma superficial e uma captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), ambas regularizadas através Certidões de Registro de Uso Insignificante.

A energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da concessionária CEMIG e de um gerador movido a óleo diesel. A empresa dispõe de uma caldeira à lenha. No sistema de refrigeração utiliza-se gás Freon.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em baias fechadas com piso impermeabilizado, placas de identificação e destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

Os efluentes industriais são destinados para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE composta por peneiras, flotador, lagoa anaeróbia e lagoa aerada; após tratamento os efluentes são lançados no córrego Ponte Alta. Os efluentes sanitários são tratados por sistema composto por fossa séptica/filtro e sumidouro.

Desta forma, a SUPRAM LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste



Mineiro, conforme disposto no Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº47.787/2019.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME., formalizou o processo administrativo COPAM nº01923/2002/005/2019, na data de 31/07/2019, de Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade de LAC 1, visando obtenção da licença para desenvolvimento da atividade “Abate de animais de médio porte (suínos)”; “Abate de animais de grande porte (bovinos)” e “Industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”. Os parâmetros informados enquadram o empreendimento em porte pequeno, potencial poluidor grande, classe 04, uma vez que não há incidência de critério locacional (peso 0), conforme Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 026/2021 no dia 14/07/2021.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 190/2021, de 03/11/2021. O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para entrega dos documentos através do Documento SEI nº 39794107 que foi atendido em 21/01/2022 pela equipe através do OF. SUPRAM – LM Nº 04/2022. E em 14/02/2022 a documentação solicitada foi entregue no prazo legal. Devido à necessidade de reiteração de informações complementares, foi encaminhado em 16/03/2022 o Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº.54/2022 Documento SEI nº 43648859, sendo os documentos solicitados protocolados tempestivamente em 19/05/2022 (Protocolo nº 46860276).

Pontua-se que o processo digital SEI nº 1370.01.0036526/2021-73 passou a ser híbrido do Processo Administrativo de Licença Ambiental de Operação Corretivo – LOC, PA nº 01923/2002/005/2019. (Doc. SIAM 0029816/2022), conforme definido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM N.º 3.045/2021.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:



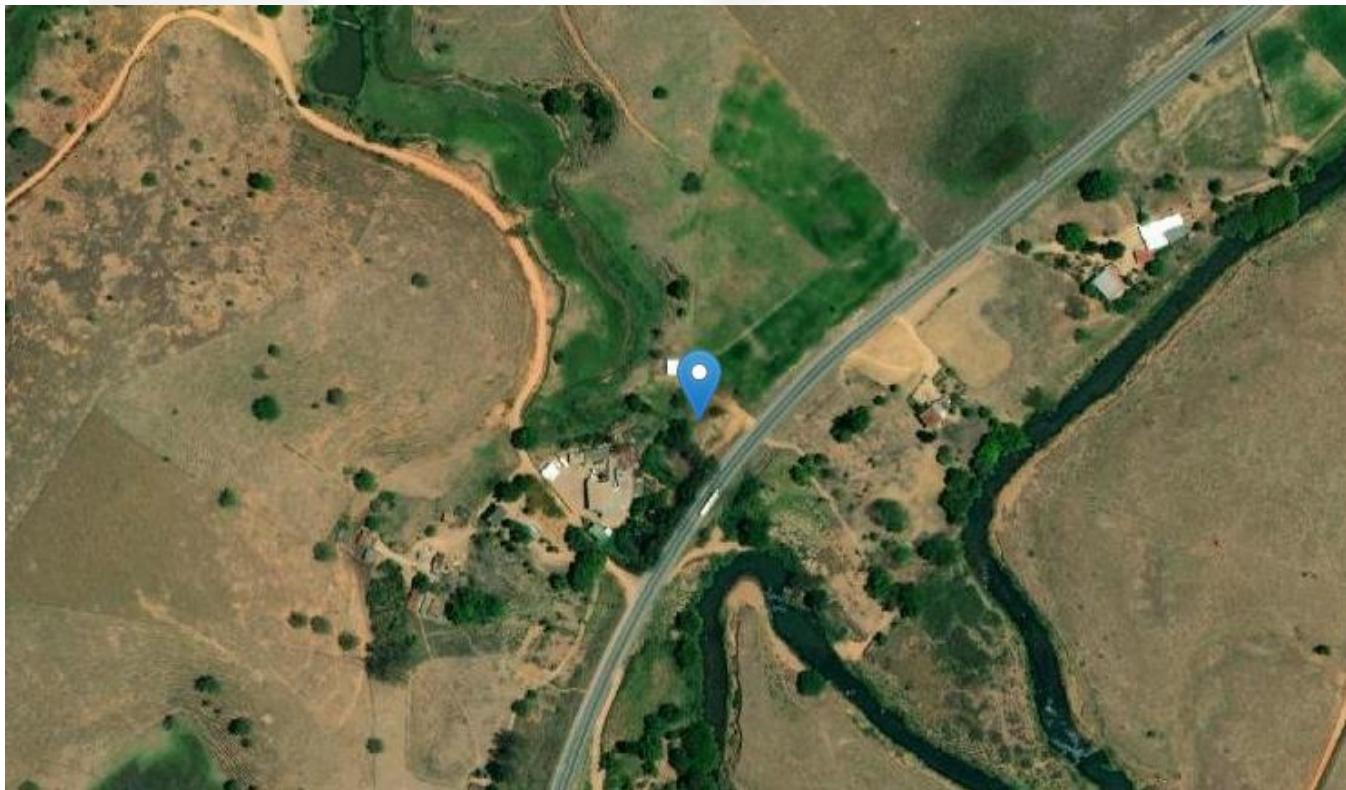
**Tabela 1.** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

| Número da ART                        | Nome do Profissional         | Formação  | Estudo   |
|--------------------------------------|------------------------------|---|--|
| ART (CREA)<br>1420190000004998685    | Alex Sandro<br>Lucciola Rosa | Engenheiro<br>Mecânico,<br>Engenheiro de<br>Segurança do<br>Trabalho    | PCA/RCA  |
| TRT OBRA/SERVIÇO nº<br>CFT2201627922 | Thiago Chaves<br>Andrade     | Técnico em<br>agrimensura –<br>Especialização em<br>Georreferenciamento | Levantamento<br>topográfico,<br>planialtimétrico<br>georreferenciado |

**Fonte:** Autos do PA COPAM nº 01923/2002/005/2019.

## 2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPRENDIMENTO

O empreendimento MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME. se localiza na zona urbana do município de Dom Cavati no Estado de Minas Gerais, cujas coordenadas geográficas são Latitude 19°21'45" S e Longitude 42°5'56" W.



**Figura 01.** Localização do empreendimento MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME.

**Fonte:** Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).



A empresa possui uma área construída de 723,17 m<sup>2</sup>, para uma área útil/ área total de 2.000 m<sup>2</sup>. Atualmente, trabalham no empreendimento 31 funcionários, sendo 27 no setor de produção, 03 no setor administrativo e 01 no setor de manutenção. Os funcionários da empresa trabalham em um turno diário de 8 (oito) horas, durante 06 (seis) dias/semana.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) apresentado, o empreendimento desenvolve as atividades conforme Tabela a seguir:

**Tabela 02:** Atividades desenvolvidas no empreendimento de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017.

| Código    | Descrição da Atividade  | Parâmetro            | Quantidade | Unidade de Medida        |
|-----------|---|----------------------|------------|--------------------------|
| D-01-02-4 | <i>Abate de animais de médio porte (suínos)</i>   | Capacidade instalada | 150        | Cabeça/dia               |
| D-01-02-5 | <i>Abate de animais de grande porte (bovinos)</i>   | Capacidade instalada | 50         | Cabeça/dia               |
| D-01-04-1 | <i>Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas</i> | Capacidade instalada | 5          | Toneladas de produto/dia |

**Fonte:** Autos do PA COPAM nº 01923/2002/005/2019.

Os produtos derivados das atividades do empreendimento são: carcaça bovina, carcaça suína, linguiça defumada e linguiça frescal.

Os principais insumos usados pela empresa são: cloro, sabão em pó, sabonete líquido, soja, alho, condimentos, sal, sal de cura, emulsificante e estabilizantes. Todos os insumos são armazenados em locais cobertos, fechados e pavimentados.

A geração de calor da fábrica é promovida por uma caldeira à lenha. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 03291/2020

O Frigovat possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB MG Nº 047382 válido até 22/03/2023.

No sistema de refrigeração utiliza-se o gás FREON. Toda a energia elétrica consumida pela empresa é proveniente da Companhia Energética de Minas Gerais S.A.-CEMIG e por gerador movido a óleo diesel.



## Processo Produtivo

### ➤ Abate de Suínos

O processo inicia-se através da recepção dos suínos vivos, os quais são conduzidos à sala de matança, sendo que o abate é realizado com aparelho de choque e em seguida os suínos são submetidos à sangria. Esta é realizada por uma punção diretamente no coração do animal, sendo que, o sangue é coletado e direcionado para cozimento.

Após a retirada do sangue, o suíno é colocado em um tanque de água quente para escaldagem. A água quente (86°C) é fornecida pelo aquecedor por linha de vapor de caldeira. Concluído o processo de escaldagem, é feita a depilação do animal.

O suíno segue então para a mesa de evisceração, de onde são retirados os subprodutos que são as vísceras vermelhas (fígado, rins, coração, etc.), e as tripas. As vísceras vermelhas são lavadas, penduradas em ganchos e enviadas para a câmara fria.

As tripas finas são destinadas para outro setor, de onde recebem uma limpeza com água para retirada das fezes. As tripas finas limpas, seguem para o processo de salga, tendo em vista sua comercialização para utilização na produção de linguiça. As tripas grossas são destinadas para produção de ração animal.

A carcaça é então serrada, lavada, barbeada, pesada, inspecionada e em seguida é encaminhada à câmara de resfriamento. Finalmente, após o resfriamento, os produtos são transportados para os locais de comercialização.

### ➤ Abate de bovinos

Os bovinos, uma vez selecionados nos currais e após serem banhados por um chuveiro, são levados ao boxe de abate. Ao cair ao chão, o animal é amarrado a uma corrente pela pata traseira, suspenso com talha elétrica, sendo em seguida conduzido por trilhos à área do vômito e sangria, que é realizada pela seção dos grandes vasos do pescoço, à altura da entrada do peito.

Após o escoamento total, faz-se a excisão da cabeça que é manualmente encaminhada à lavagem com mangueira e jato de água. Com isso, faz-se a lavagem da parte externa do conjunto cabeça-língua, bem como a escrupulosa limpeza de suas cavidades (boca, narinas, faringe e laringe), para a perfeita remoção dos resíduos dos vômitos, a fim de que o conjunto seja apresentado para a inspeção em satisfatórias condições de observação e também para assegurar-se a higiene das porções comestíveis. Os chifres são serrados, utilizando-se serra apropriada.



A inspeção da cabeça é feita em uma bancada no piso logo após a lavagem e retirada de seu couro. O couro é direcionado para salga em local coberto e pavimentado. Após as operações preliminares, o bovino é encaminhado à área de esfola, do tipo esfola aérea.

#### *Ordem das Operações da Esfola Aérea por Meio da Plataforma*

A - *Esfola e Retirada dos Mocotós*

B - *Retirada do Couro*

C - *Serra do Peito* - Operação realizada por meio de uma serra elétrica suspensa, com o operador posicionado no piso.

D - *Pré-Abertura da Carcaça* - Esta operação tem a finalidade de facilitar a evisceração posterior e ao mesmo tempo preparar a carcaça para a serragem final.

E - *Evisceração e Inspeção*

Após o último corte, as meias carcaças são manualmente conduzidas para a câmara de resfriamento, onde são penduradas em ganchos e submetidas no dia seguinte a pesagem, antes de serem carregadas nos caminhões frigoríficos que as conduzem aos clientes (açouques).

#### ➤ **Fabricação de Linguiça**

O processo inicia-se com a recepção das carnes bovinas e suínas desossadas, bem como, das tripas salgadas e dos temperos.

As carnes seguem para mesas de cortes, onde são retalhadas manualmente. Os pedaços são transportados até os moedores de carne, de onde seguem para o misturador.

Os temperos são pesados e despejados sobre a carne no misturador em movimento até a completa homogeneização da massa.

As tripas são previamente lavadas e vão para o embutimento. Após o enchimento (embutimento), as linguiças são penduradas em tubo de aço galvanizado, formando varais e acondicionados nos fornos de defumação.

Após defumação o produto é pesado, embalado e encaminhado finalmente para expedição.

### **3. Caracterização Ambiental**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.



Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento não está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Considera-se as atividades do empreendimento atrativa de fauna, segundo a Lei Federal nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da Área de Segurança Aeroportuária-ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação. Contudo, segundo a plataforma IDE/SISEMA, o empreendimento não está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição.

#### 4. Recursos Hídricos

A água utilizada na empresa para lavagem da matéria prima, lavagem de produtos intermediários, processamento de carne, lavagem de pisos e equipamentos, dessedentação de animais, produção de vapor pela caldeira, sistema de resfriamento e refrigeração, consumo humano e uso sanitário é proveniente de 1 (uma) captação subterrânea, e, 1 (uma) captação superficial, ambas regularizadas por meio de Certidões de Registro de Uso Insignificante como descrito no balanço hídrico (Figura 02).



| <b>BALANÇO HÍDRICO</b>  |              | <b>Captação<br/>(m<sup>3</sup>/dia)</b>         |  |               |
|---|--------------|---|--|---------------|
| <b>Finalidade do consumo</b>  |              | <b>Consumo</b>                                  |  |               |
|   |              | <b>Consumo<br/>Máximo<br/>m<sup>3</sup>/dia</b> | <b>Consumo<br/>Médio<br/>m<sup>3</sup>/dia</b> | <b>Origem</b> |
| Lavagem matérias-primas (Ex. recepção de animais)                   | 8,00         | 6,00  | Cap.Sup + Cisterna                             |               |
| Lavagem de produtos intermediários (Ex. carcaças)                   | 15,00        | 10,00   | Cap.Sup + Cisterna                             |               |
| Lavagem de veículos   | -            | -   | -  |               |
| Sistema de controle de emissões atmosféricas (Ex. lavador de gases) | -            | -   | -  |               |
| Incorporação ao produto (Ex. processamento de carne)                | 0,50         | 0,25  | Cap.Sup + Cisterna                             |               |
| Lavagem de pisos e / ou de equipamentos                             | 26,06        | 25,55   | Cap.Sup + Cisterna                             |               |
| Resfriamento / refrigeração (Ex. chillers)                          | -            | -   | -  |               |
| Produção de vapor (Ex. caldeiras)                                   | 10,00        | 8,00  | Cap.Sup + Cisterna                             |               |
| Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)                    | 2,20         | 2,20  | Cap.Sup + Cisterna                             |               |
| Outras finalidades (Desidratação animais):                          | 12,00        | 10,00   | Cap.Sup + Cisterna                             |               |
| Outras finalidades (jardinagem)                                     | 10,00        | 8,00  | Cap.Sup + Cisterna                             |               |
| Volume de reuso de água   | -            | -   | Cap.Sup + Cisterna                             |               |
| <b>CONSUMO TOTAL DIÁRIO</b>   | <b>83,76</b> | <b>70,0</b>                                     |  |               |
| O empreendimento recircula água?                                    | ( X ) Não    | ( ) Sim   |  |               |

**Figura 02.** Balanço Hídrico do empreendimento MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME.

**Fonte:** Autos do PA COPAM nº 01923/2002/005/2019

Foram apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 142520/2019 (validade até 03/09/2022) que certifica a exploração de 1,500 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 04:00 hora(s)/dia, totalizando 6,000 m<sup>3</sup>/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 18 metros e 150 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 21' 46,0"S e de longitude 42° 5' 58,0"W, para fins de Consumo industrial, Paisagismo, Consumo Humano, Desidratação de Animais, Lavagem de Veículos; Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000320023/2022 (validade até 16/03/2025) que certifica a captação de 0,900 l/s de águas públicas do Afluente do Rio Caratinga, durante 24 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 21' 47,0"S e de longitude 42° 5' 58,0"W, totalizando 77,760 m<sup>3</sup>/dia para fins de consumo industrial, consumo humano, dessidratação de animais



Considerando o balanço hídrico apresentado, em que o consumo máximo das atividades do empreendimento é de 83,76m<sup>3</sup> /dia, e que as certidões supracitadas autorizam um volume de 83,76m<sup>3</sup>/dia, conclui-se que estas atendem a demanda hídrica do frigorífico.

## 5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

**Efluentes Líquidos:** Os efluentes líquidos de origem industrial produzidos pelo FRIGOVAT são provenientes do abate dos suínos e dos bovinos, e provêm das seguintes operações: lavagem de pisos e equipamentos; lavagem curral de boi; lavagem das baías de suínos; lavagem peito bovino; molhagem dos bovinos e suínos; lavagem piso área de abate; sangue suíno; sangue e vômito bovino. O efluente sanitário gerado pela empresa restringe-se aos lançamentos provenientes dos sanitários e do refeitório.

### Medida(s) Mitigadora(s):

O sistema de tratamento de efluentes líquidos do frigorífico é composto de um tratamento preliminar constituído por peneiras e flotador. O tratamento secundário é composto por duas lagoas uma anaeróbia e uma aerada. O lodo é direcionado para o pátio de compostagem. Após tratamento o efluente é lançado no Córrego Ponte Alta, dessa forma, devido ao lançamento de efluente em curso d'água, consta no Anexo II deste parecer o monitoramento da qualidade águas superficiais, conforme previsto na DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Quanto ao tratamento dos efluentes líquidos sanitários são direcionados para um sistema fossa séptica/filtro), após o tratamento é lançado em sumidouro (solo). Considerando o art. 24 DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008:

*Art.24: A disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar a poluição ou contaminação das águas.*

Pontua-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica pela SUARA/SEMAP determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas nos autos do processo: o sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro estão em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969 conforme declarado pelo empreendedor e atende exclusivamente ao esgotamento de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais.

Ainda, em cumprimento às disposições descritas na correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor que promova as manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema já implantado. Considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou



subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo. Pontua-se que será estabelecido no Anexo II deste parecer, o monitoramento dos sistemas de tratamento com intuito de verificar a eficiência do sistema implantado.

Para o escoamento das águas pluviais foi informado que na parte frontal da empresa existe um calçamento de blocos intertravados de concreto, com rejunte de areia onde as águas pluviais infiltram através dos rejentes dos blocos intertravados. Na parte de trás da empresa, a exceção dos locais pavimentados em concreto, as águas pluviais incidem e infiltram diretamente no solo. As águas pluviais recolhidas pelos telhados seguem por tubulação de 100 mm até caixas de coleta, que direcionam por tubulação também de 100 mm para o córrego local. Ressalta-se que a rede de coleta de águas pluviais é totalmente segregada das redes de efluentes líquidos industriais e sanitários da empresa.

**Emissões Atmosféricas:** Os efluentes atmosféricos originados no empreendimento em questão são oriundos do processamento industrial, durante a operação da caldeira a lenha para a geração de vapor. A empresa dispõe de uma caldeira a lenha. As emissões atmosféricas da empresa são contínuas, de vazão pouco variável. Os materiais particulados presentes nos vapores de combustão são os únicos poluentes lançados pelo empreendimento na atmosfera.

**Medida(s) Mitigadora(s):** Com relação ao controle das emissões a empresa realiza o monitoramento periódico das emissões. Foi apresentado um relatório de monitoramento de emissões atmosféricas realizadas em dezembro de 2021, nos quais os resultados estavam em conformidade com a norma vigente.

**Tabela 3.** Características operacionais das caldeiras instaladas

| Especificações das caldeiras | Caldeira Flamotubular (em operação) |
|------------------------------|-------------------------------------|
| Marca                        | MML                                 |
| Nº de Série                  | 688/08                              |
| Ano de Fabricação            | 2008                                |
| Fabricante                   | MML Industria e Comercio LTDA       |
| Modelo                       | vertical                            |
| PMTA                         | 6,0 Kg/cm <sup>2</sup>              |
| Superfície de Aquecimento    | 20,0 m <sup>2</sup>                 |
| Teste Hidrostático           | 9,0 Kg/cm <sup>2</sup>              |
| Produção de Vapor            | 300 Kg/h                            |
| Combustível                  | Lenha                               |
| Categoria                    | B                                   |

**Fonte:** Autos do PA COPAM nº 01923/2002/005/2019.



Ainda, nos termos da Instrução de Serviço IS SISEMA nº05/2019, as atividades do empreendimento não estão listadas para realizar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR junto à Feam/Gesar, contudo será condicionado a continuidade do monitoramento das emissões atmosféricas devido ao impacto que as emissões atmosféricas podem ocasionar nas adjacências do empreendimento.

**Resíduo(s) Sólido(s):** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são de classe II de acordo definições da NBR 10.004/2004, sendo estes, embalagens e materiais recicláveis, resíduos domésticos, cinzas e/ou fuligem da caldeira à lenha, lodo da ETE, resíduos do tratamento preliminar linha verde e vermelha (gradeamento e peneira), resíduos da caixa de gordura, conteúdo ruminal, sólidos retidos na peneira, esterco, chifres e cascós, vísceras não comestíveis, ossos, carcaças e vísceras condenadas, esterco, couros e sangue.

A disposição inadequada dos resíduos gerados nas atividades do frigorífico constitui potencial risco ao meio ambiente e à saúde humana através da contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, e ainda a proliferação de vetores de doenças.

#### **Medida(s) Mitigadora(s):**

As medidas mitigadoras para os resíduos sólidos gerados nas atividades do frigorífico em contemplam a segregação, armazenamento, destinação adequada e/ou compostagem. Os resíduos domésticos são acondicionados em tambores e destinados ao Aterro Sanitário de Dom Cavati.

Os materiais recicláveis são armazenados em galpão e segregados conforme tipologia em baias, em seguida são destinados a empresas de reciclagem.

Os materiais descartados da linha de produção, chifres, cascós, vísceras não comestíveis, ossos, carcaças e vísceras condenadas e sangue são acondicionados em tambores plásticos e posteriormente são encaminhados para a empresa Renascença Indústria de Rações.

As cinzas e/ou fuligem da caldeira à lenha, lodo da ETE, resíduos sólidos retidos do tratamento preliminar da ETE (gradeamento e peneira), conteúdo ruminal e esterco são enviados para o pátio de compostagem, onde o processo de compostagem é caracterizado pela degradação aeróbica, o composto resultante é utilizado nos jardins da empresa e/ou doado para agricultores da região.

O subproduto couro cru é comercializado para empresa Edmar Ferreira de Resende, CNPJ 11.366.212/0001- 03.



Registra-se ainda, conforme DN COPAM nº232/2019 que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos gerados em Minas Gerais, em atendimento ao art.3º da referida DN, mediante informações complementares apresentou-se a Declaração de Movimentação de Resíduos DMR do 1º Semestre de 2021 (DMR nº84501); 2º Semestre de 2021 (DMR nº77373).

**Emissão de substâncias odoríferas:** Os resíduos descartados no processo produtivo que são armazenados temporariamente no empreendimento, o material da compostagem, bem como o sistema de tratamento de efluentes industriais, podem ocasionar possíveis impactos ambientais pertinentes à emissão de substâncias odoríferas.

**Medida(s) Mitigadora(s):** A empresa adota como medidas mitigadoras referente a emissão de substâncias odoríferas a limpeza permanente dos currais dos bovinos e baías de suínos; recolhimento diário de subproduto com intervalo de menos de 12 horas entre a geração e o recolhimento e limpeza constante e permanente da peneira e floto decantadores da ETE. Foi informado que não há registros nem relatos quanto a reclamações de odores provenientes da empresa.

**Ruídos:** Os ruídos originam-se em quase todas as etapas dos processos de abate de bovinos e da industrialização da carne (desossa), uma vez que são utilizados equipamentos industriais em praticamente todos esses processos.

**Medida(s) Mitigadora(s):** Com intuito de minimizar os danos causados pelo ruído, os funcionários do empreendimento fazem uso constante de EPI e são realizadas manutenções periódicas dos equipamentos.

## 6. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Em atendimento a ordem de serviço a equipe de fiscalização da SUPRAM LM juntamente com a equipe da Polícia Militar da 12ª CIA de PM Meio Ambiente de Caratinga esteve empreendimento no dia 11/09/2019, momento em que constatou-se a operação das atividades sem a devida regularização ambiental, uma vez, que a Licença apresentada a equipe (Certificado LOC nº 001/2012) teve sua validade expirada em 10/09/2018, por essa razão, foram lavrados o Auto de Fiscalização - AF nº 167558/2019 e Auto de Infração - AI nº 201979/2019 com suspensão das atividades.

Ciente da operação das atividades sem a devida licença de operação e com o objetivo de continuar operando suas atividades, o empreendedor solicitou ao órgão ambiental a



assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), através do Processo SEI nº 1370.01.0012088/2019-14 (Documento 7352361) em 30/08/2019.

O TAC foi firmado em 19/11/2019 e foram solicitadas as seguintes condicionantes:

**CONDICIONANTE 01.** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido abaixo:

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**1. Efluentes líquidos**

| Local de amostragem    | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|------------------------|--|-----------------------|
| Entrada e saída da ETE | Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Cloreto Total, Substâncias Tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), Óleos Minerais e Óleos Vegetais e Gorduras Animais. | <u>Trimestral</u>     |

**Relatórios:** Enviar, semestralmente à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. Atentar-se a DN COPAM nº 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**CONDICIONANTE 02:** Comprovar semestralmente o armazenamento e destinação correta de todos os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento.

**Prazo: Durante a vigência do TAC.**

**CONDICIONANTE 03:** Enviar relatório técnico fotográfico comprovando o tamponamento da saída (cano PVC) identificado no relatório de fiscalização (167558/2019), onde estava ocorrendo lançamento de efluente estranho gerado do abate de animais, realizando a integração de tal saída à ETE do empreendimento.

**Prazo: 20 (vinte) dias após a assinatura do TAC.**

A equipe técnica da SUPRAM LM analisou a documentação entregue em atendimento as condicionantes do Termo de Ajustamento de conduta (TAC), os documentos foram



apresentados no Processo SEI nº 1370.01.0051811/2020-19 – Protocolo SIAM nº R0146025/2020 para o primeiro ano do termo e para o segundo ano os documentos foram juntados no Processo SEI nº 1370.01.0023135/2022-11.

Em relação a condicionante nº 01 – Foram apresentados em 17/11/2020 três relatórios de automonitoramento, o primeiro realizado em 13/02/2020 (Documento SEI nº 21930789), o segundo realizado em 26/05/2020 (Documento SEI nº 21930791) e o terceiro realizado em 17/09/2020 (Documento SEI nº 21930792), observou-se que em todos os relatórios não foram realizadas as análises dos parâmetros vazão e cloreto total. Além disso, o texto da condicionante estabelecia protocolo das análises semestralmente, sendo a mesma entregue com frequência anual. Em 19/05/2022 foram entregues os relatórios referentes ao segundo ano de vigência do TAC, o primeiro automonitoramento foi realizado em 09/02/2021 (Documento SEI nº 46860186), o segundo realizado em 18/06/2021 (Documento SEI nº 46860187) e o terceiro realizado em 22/11/2021 (Documento SEI nº 46860188). Para o segundo ano a entrega das condicionantes ocorreu no prazo de 1 ano e 6 meses. Em Deste modo, conclui-se que esta condicionante foi cumprida parcialmente e intempestivamente.

Para condicionante nº02 foi apresentado em 17/11/2020 relatório fotográfico da adequação das baias de resíduos sólidos bem como comprovante de destinação dos resíduos (MTR) (Documento SEI nº 21930785 e 21930787). Em 19/05/2022 fora apresentado comprovante de destinação dos resíduos (MTR), referente ao primeiro e segundo semestre de 2021 (Documento SEI nº 46860183 e 46860184). A condicionante tem periodicidade semestral e o no primeiro ano o protocolo ocorreu no período de um ano, já o segundo ano a entrega ocorreu em 1 ano e 6 meses, deste modo, essa condicionante foi cumprida intempestivamente.

Para condicionante nº 03, foi apresentado por meio do protocolo SIAM nº R0008703/2020 de 22/01/2020 relatório fotográfico da desobstrução do sistema e nova concretagem da caixa de passagem, direcionando o efluente para ETE, considerando que o prazo para cumprimento da condicionante era de 20 dias, o cumprimento aconteceu intempestivamente.

Após análise das condicionantes com base nos relatórios apresentados, conclui-se que todas as cláusulas do TAC foram cumpridas intempestivamente (e a condicionante nº01 parcialmente cumprida), dessa forma serão tomadas as medidas cabíveis no Decreto estadual 47383/2018.

Pontua-se, que apesar do cumprimento intempestivo das condicionantes estabelecidas no TAC, verificou-se um desempenho ambiental satisfatório.



O TAC teve sua validade expirada em 19/11/2021 e não houve pedido por parte do empreendedor de assinatura de novo termo e nem comunicação de paralisação das atividades, deste modo, as atividades do empreendimento estão sendo operadas sem a devida regularização ambiental, por essa razão e pelo cumprimento parcial e fora do prazo do TAC foram lavrados em 26/05/2022 o Auto Fiscalização nº 222702/2022 e Auto de Infração nº 296239/2022.

## 7. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Ambiental na modalidade de LAC1 formulado por MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME (CNPJ nº42.791.343/0001-61) para o empreendimento de mesmo nome com fins de regularização das atividades de abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.); industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, bem como, abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.), todas listadas na DN COPAM nº217/2017, em empreendimento localizado no município de Dom Cavati/MG.

As informações originalmente trazidas nos Módulos de Caracterização do Empreendimento, fls.06/13, datam de 25/06/2019 e são de responsabilidade do Sr. Athos Felipe Moreira Silva, cujo vínculo com o empreendimento se verifica por meio do instrumento particular de procura de fl. 38. Acompanha o instrumento de procura a cópia do documento pessoal de identificação dos procuradores outorgados, os Srs. Athos Felipe Moreira Silva e Alex Sandro Lucciola Rosa, fls. 39/40.

A procuração foi conferida pelo empresário individual, o Sr. Marcelo José de Oliveira. Consta nos autos do processo a cópia autenticada do “Requerimento de Empresário” em nome do Sr. Marcelo José de Oliveira, protocolizado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), no qual verifica-se o despacho de “deferido” pela JUCEMG em 10/02/2011, fl.80. A cópia do documento pessoal de identificação do empresário encontra-se à fl.83.

A última caracterização apresentada, id.46860270, encontra-se firmada pelo Sr. Marcelo José de Oliveira. Extrai-se, em síntese, das informações que o empreendimento:

- i. Não está localizado em Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, zona de amortecimento; UC de uso sustentável e Área de Proteção Ambiental (APA);
- ii. Não está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades ou entorno;
- iii. Não haverá supressão de vegetação e que não houve supressão de vegetação posterior à 22/07/2008;
- iv. Não há intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e que não houve intervenção em momento posterior à 22/07/2008;



- v. Haverá uso de recurso hídrico;
- vi. Trata-se de microempresa ou microempreendedor individual;

Por meio das informações inicialmente prestadas gerou-se do Formulário de Orientação Básico (FOB nº0422147/2019) em 15/07/2019, fl.03/04, sendo, o PA de LAC1/LOC nº01923/2002/005/2019 formalizado em 31/07/2019, fl.02.

A Supram/LM por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº190/2021, PA SEI nº1370.01.0036526/2021-73, id. 36181952, solicitou em 05/10/2021 informações complementares ao empreendedor, cujo prazo originário para atendimento foi de 60 (sessenta) dias. A intimação eletrônica foi cumprida em 03/11/2021, id. 37464661, assim, o prazo final para atendimento do pedido expirou-se em 03/01/2022. O empreendedor solicitou em 20/12/2021, tempestivamente, a prorrogação do prazo, id. 39794107, 39794108. A Supram-LM por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 4/2022, id. 40956632, prorrogou o prazo de atendimento às solicitações enviadas por mais 60 (sessenta) dias, contados do vencimento originário (03/01/2022); assim o prazo final prorrogou-se até 04/03/2022 (sexta). As informações foram apresentadas em 14/02/2022 e 03/03/2022, portanto, tempestivamente.

Registra-se que o empreendedor firmou com o órgão ambiental um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme prerrogativa contida no art. 32, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018, cuja análise técnica de seu cumprimento encontra-se em tópico apartado neste Parecer Único (PU).

Quanto à utilização de recursos hídricos, informou-se no último Módulo de Caracterização que o empreendimento promove o uso por meio das captações regularizadas por meio de Cadastros de Uso Insignificantes, a saber: Certidão nº142520/2019 e 320023/2022. As certidões anexadas, id. 46860271 e 46860272, encontram-se emitidas em favor do empreendimento ora em análise, com validade até 03/09/2022 e 16/03/2025, respectivamente.

Juntou-se cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ nº42.791.343/0001-61), fl.81, em nome de MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, no qual a inscrição e a situação cadastral do empreendimento encontram-se “Ativa” junto à Receita Federal do Brasil.

Com relação ao imóvel abrangido pelo empreendimento anexou o empreendedor a cópia da Certidão de Registro Imobiliário, M-8532, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim, fl.77. Trata-se de imóvel com área originária de 2.000m<sup>2</sup> cuja propriedade é do Sr. Marcelo José de Oliveira. A Prefeitura de Dom Cavati por meio da Certidão lavrada em 14/12/2021 informou que o imóvel está localizado na área urbana do município, id. 42193249.



Foi anexada cópia do Contrato de Comodato do imóvel comercial firmado em 02/01/2018 entre o proprietário do imóvel, o Sr. Marcelo José de Oliveira e a empresa Marcelo José de Oliveira-ME (Frigovati), cujo prazo de vigência, nos termos da Cláusula Segunda é por tempo indeterminado, a partir de 02/01/2018, fls.78/79.

No presente processo de licenciamento ambiental consta a indicação das coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento no Módulo de Caracterização do Empreendimento à fl.12 e às fls. 24; 42; 49.

O empreendedor apresentou cópia dos Certificados de Registro de consumidor de carvão vegetal e/ou madeira, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) em 23/07/2019, Registros nº66100 e 35918, ambos com validade até 31/01/2020, fls.72/73; um novo documento vigente foi apresentado: Registro nº03291/2020 com validade até 30/09/2022, id.42188841.

Consta nos autos do processo a cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº047383; Processo nº0477/11, fl. 75, em favor do empreendimento, com validade até 22/03/2023.

Conforme determinação contida no art. 10, §1º da Resolução CONAMA nº237/1997; do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como para atendimento ao disposto no art. 13 Lei Complementar nº140/2011, anexou-se a Certidão de Regularidade das atividades, quanto ao uso e à ocupação do solo municipal, emitida pela Prefeitura de Dom Cavati, em 27/06/2019, na pessoa do Prefeito Municipal, o Sr. José Santana Júnior, fl.16, no qual declara-se que as atividades exercidas pela empresa estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

A referida certidão encontra-se acompanhada do Termo e Ata de Posse do Prefeito Municipal, fl.17/20. Quanto à forma, a referida certidão cumpre os critérios determinados pelo art. 18, §2º, incisos I, II e III do Decreto Estadual nº47.383/2018, qual seja: identificação do órgão emissor e do setor responsável; identificação funcional do servidor que a assina e descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

Conforme art. 27 da Lei Estadual nº21.972/2016 o empreendedor anexou manifestação/declaração de que empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, id. 42188842.



Foram apresentadas as cópias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do empreendimento: MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA. - CNPJ nº42.791.343/0001-61, fl.41 (vigente quando da formalização do processo em 31/07/2019), bem como, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA da empresa de Consultoria Ambiental Alex Sandro Lucciola Rosa-ME, id.42188828 e do próprio Engenheiro, o Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa, id. 42188829.

Consta, ainda, declaração emitida pelo empresário, na pessoa do Sr. Marcelo José de Oliveira, e o responsável técnico, o Sr. Alex Sandro Lucciola Rosa, fl.82, no qual declaram, sob as penas da lei, a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Juntou-se cópia da Declaração de Entrega de Conteúdo Digital, fl.43 e id. 42188830, o qual se informa que o conteúdo digital apresentado pelo empreendimento é *uma cópia íntegra e fiel dos documentos referentes à documentação entregue na formalização do processo de LAC1/LOC.*

Conforme Capítulo III da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, o empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental no Jornal Diário do Rio Doce de 15/01/2019, fls.21/22. Em atendimento ao pedido de informações complementares o empreendedor anexou nova publicação ocorrida no Jornal Dia a Dia de 10/11/2021, pag. 11 e no novamente no Jornal Dia a Dia de 17 a 23 de abril de 2022, id. 47068684. Na última publicação apresentada consta o nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade e local da atividade, conforme determina o art. 30, §1º da DN COPAM nº 217/2017.

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 02/08/2019, Diário do Executivo, Caderno 1, pág. 18, fls. 87.

Quanto o custo pela análise processual registra-se o disposto no art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº2.125/2014, que dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI). Apresentou-se a Certidão Simplificada da JUCEMG, fl. 47, no qual se verifica que MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA-ME (CNPJ nº42.791.343/0001-61) enquadra-se na condição e microempresa (Certidão lavrada em 25/07/2019 em prazo inferior a 01 ano da formalização do presente processo de LAC1/LOC em 31/07/2019).



O custo dos emolumentos pela emissão do FOB encontra-se quitado conforme Documento de Arrecadação Estadual (DAE), fl.44, e comprovante de quitação de fl.45<sup>1</sup>.

Nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, entretanto, para verificação do prazo de vigência da presente licença em caráter corretivo se faz necessária a análise das referidas certidões ambientais. Tal observância encontra-se no art. 32, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Neste sentido consultou-se o Sistema de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP) e o Sistema de Informações Ambientais (SIAM), em 24/05/2022 (pesquisa realizada por meio do CNPJ nº42.791.343/0001-61).

Pelo Sistema CAP constatou-se do Relatório de Autos de Infração o AI nº579/2003. Pelo SIAM verificou-se através da Certidão Doc. SIAM nº0238023/2022 de 24/05/2022 a existência do PA de Auto de Auto de Infração nº01923/2002/002/2003, referente ao mesmo AI nº579/2003. Em consulta ao sítio eletrônico da SEMAD<sup>2</sup>, nesta data, extrai-se que na 27ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Leste Mineiro, realizada no dia 01/06/2007, foi deferida a manutenção da penalidade de multa aplicada. Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de RevLO, caso aprovada pela autoridade competente, há de se considerar o disposto no art.15 c/c 37 do Decreto Nº 47.383/2018. Vejamos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

2ºComprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender, por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévia e de instalação, após a análise dos fatos apresentados.

(...)

Art. 32

<sup>1</sup> Pagamento conferido através do sítio eletrônico <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action> em 23/08/2021.

<sup>2</sup> <http://www.meioambiente.mg.gov.br/copam/camaras-tematicas-do-copam>



(...)

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Considerando que o AI nº579/2003 foi julgado em 01/06/2007, ou seja, há mais de cinco anos da concessão da presente licença, fará jus o empreendimento, caso aprovada, a licença com vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

O empreendimento enquadra-se em Classe 4, Porte P, conforme critérios definidos pela DN nº217/2017. Potencial Poluidor Geral: “G”; Porte: “P” – Abate de animais de médio porte – suínos, ovinos, caprinos, etc. (atividade principal) – DN COPAM nº 217/2017, Cód. D-01-02-4. Registra-se que a atividade listada em D-01-02-5 de abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc., também, se enquadra em Potencial Poluidor Geral: “G”; Porte: “P”; já a atividade listada em D-01-04-1 de industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas possui Potencial Poluidor Geral: “M”; Porte: “P”. A competência em apreciar o presente pedido é da Supram/LM nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Sugere-se a remessa dos autos à Superintendência do Leste Mineiro, para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Considera-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e parcialmente instruído com a documentação jurídica exigível no FOBI nº0422147/2019, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).



## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendedor/empreendimento MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, para as atividades de “Abate de animais de médio porte (suínos)”; “Abate de animais de grande porte (bovinos)” e “Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, no município de Dom Cavati, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>3</sup>.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 9. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) LAC 1 do MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) LAC 1 do MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME.

ANEXO III. Relatório Fotográfico do MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME.

<sup>3</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



**ANEXO I.** Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) LAC 1 do MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME.

**Empreendedor:** MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME

**Empreendimento:** MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME

**CNPJ:** 42.791.343/0001-61

**Atividade:** “Abate de animais de médio porte (suínos)”; “Abate de animais de grande porte (bovinos)”; “Industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e Preparação de conservas”

**Código DN 217/17:** D-01-02-4; D-01-02-5; D-01-04-1;

**Município:** Dom Cavati

**Referência:** Licença de Operação Corretiva - LOC

**Processo COPAM Nº:** 1923/2002/005/2019

**Validade:** 10 (dez) anos

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*  |
|------|--|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.   | Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).  |
| 02   | Promover a publicação da obtenção licença ambiental em jornal local/regional de grande circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da concessão da licença pelo órgão ambiental, conforme arts. 31 e 32 da DN COPAM nº217/2017, e protocoliza-la junto ao órgão ambiental. | Até 60 (sessenta) dias para o protocolo no órgão ambiental. |
| 03   | Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando a Supram Leste Mineiro, <b><u>até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado</u></b> , cópia do documento.  | Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).  |
| 04   | Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, enviando a Supram Leste Mineiro, <b><u>até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado</u></b> , cópia do documento.  | Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).  |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia: 1370.01.0036526/2021-73.



Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)  
LAC 1 do MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME.**

**1. Efluentes Líquidos**

| Local de amostragem  | Parâmetro  | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Entrada e Saída da sistema de tratamento de efluentes industriais -ETE | Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO <sup>1</sup> , DQO, Cloreto Total, Temperatura, pH, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.        | <u>Trimestral</u>     |
| Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários       | Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), Óleos vegetais e gorduras animais, Óleos minerais e Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes) | <u>Trimestral</u>     |

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de maio, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições das legislações vigentes e outras que vierem a substituir tais normativas. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das*



*análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Monitoramento das Águas superficiais do corpo receptor

| Local de amostragem   | Parâmetro  | Frequência        |
|---|--|-------------------|
| A montante do lançamento no Córrego Ponte Alta<br><br>Latitude: 19° 21" 45,95"<br>Longitude: 42° 05" 56,97" | pH, condutividade elétrica, temperatura, DBO5,20, DQO, oxigênio dissolvido, sólidos dissolvidos totais, sólidos em suspensão, nitrogênio amoniacal total, fósforo total, potássio total, cálcio, magnésio, detergentes e óleos e graxas; |                   |
| A jusante do lançamento no Córrego Ponte Alta<br><br>Latitude: 19° 21' 46,50"<br>Longitude: 42° 05' 56,26"  |  | <u>Trimestral</u> |

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de maio, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



As amostragens deverão verificar o atendimento às condições das legislações vigentes e outras que vierem a substituir tais normativas. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

### 3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

#### 3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



| RESÍDUO  |        |        | TRANSPORTADOR            | DESTINAÇÃO FINAL | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |                | OBS.                             |                      |                   |                       |
|--|--------|--------|--------------------------|------------------|---|----------------|----------------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social     | Endereço completo                                     | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |
|  |        |        |                          |                  |   |                | Razão social                     |                      |                   |                       |

(\*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

#### 4. Emissões Atmosféricas

| Local de amostragem | Tipo de combustível | Parâmetros                                     | Frequência |
|---------------------|---------------------|--|------------|
| Chaminé da caldeira | Lenha               | Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO) | Semestral  |

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de maio, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



**ANEXO III. Relatório Fotográfico do MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA - ME.**



**Foto 01.** Vista Geral do empreendimento



**Foto 02.** Setor produtivo



**Foto 03.** Curral de descanso dos animais



**Foto 04.** Caldeira à lenha